

LEI N.º 2.401, DE 22 DE ABRIL DE 2.009.

Dispõe sobre Descontos e Acesso Preferencial para Idosos em Atividades Culturais e de Lazer.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, considerando o Art. 23 do Estatuto do Idoso aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer no município de Monte Alegre de Minas será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, DE 22 DE ABRIL DE 2.009.